



PROCESSO Nº 09/18

PROTOCOLO Nº 14.438.048-7

DATA: 27/01/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 159/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 51/18 – Sued/Seed, de 11/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Brasil, nº 05, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6369/17, de 07/12/17, pelo prazo de cinco anos, de 10/09/17 a 10/09/22. (fl. 151)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 438/85, de 04/02/85, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4120/85, de 26/08/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3926/13, de 27/08/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 205/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/04/12 a 26/04/17. (fl. 122)



PROCESSO Nº 09/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 78/17, de 06/06/17, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/06/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls.132 a 149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, pelo Parecer nº 07/18, de 04/01/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 154 e 155)

Foi anexada ao protocolado, às folhas 158 à 160, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa de atraso:** consta no volume I a justificativa do motivo do atraso no protocolado, destacando que a professora da disciplina de Sociologia precisou se afastar e a professora contratada demorou para apresentar o comprovante de sua habilitação.

(...) **Salas de aula:** possui 13 salas de aula, todas medindo 44,80 m², com 30 conjuntos escolares novos, mesa e cadeira do professor, 2 ventiladores de parede, lousa digital em 9 salas e em 4 salas quadro-negro pintado nas paredes, 1 TV e 3 janelas. Todas as salas são bem arejadas, com iluminação natural e artificial satisfatória.

(...) **Biblioteca:** a sala mede 87,57 m² contendo 9 mesas com cadeiras, 12 estantes duplas com livros, 1 mesa com cadeira para a atendente. O acervo é suficiente para atender aos professores e alunos.



PROCESSOS N° 09/18

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** medindo 67,54 m², ventilado e iluminado naturalmente e com luminárias, dispendo de 4 mesas com cadeiras, 9 armários com portas de vidro contendo: vidrarias e alguns materiais para experimentos, reagentes, vidros com animais em formol, ossadas de animais, 4 microscópios ópticos, 1 torso humano, balanças elétricas, 1 centrífuga, quadro-negro, 2 esqueletos humanos e 4 janelas.

(...) **Laboratório de Informática:** ambiente compartilhado com a biblioteca. A escola não possui um espaço específico para o laboratório, porém a biblioteca é bem ampla. Possui 6 computadores e uma impressora para uso dos professores durante as horas-atividade e outras atividades pedagógicas. Os alunos realizam pesquisas e inscrições, quando necessário.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma área livre gramada, 2 pátios abertos e calçados e com bancos, 1 pátio fechado com palco, 1 quadra poliesportiva e 2 quadras poliesportivas em frente a instituição de ensino.

(...) **Acessibilidade:** o colégio possui uma entrada lateral com rampas e o piso interno é todo plano.

(...) **Certificado de Conformidade:** participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

(...) **Licença Sanitária:** com validade até 10/02/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito:

Ens Médio	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º	153	153	167		151	1	7	4				18	28	19			17	5	15			117	113	129		
2º	136	155	137	142		2	4	2	0			15	24	13	20		22	2	14	11		97	125	108	111	
3º	105	109	133	116	116	0	2	2	0			13	12	22	9		8	0	6	0		84	95	103	107	

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Direção justificou o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Médio, que ocorreu em virtude da demora na entrega de documentos de docente da instituição, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 09/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 131, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR. O laudo da Licença Sanitária expirou em 10/02/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino não dispõe de espaço específico para o Laboratório de Informática.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto às pendências quanto ao espaço adequado para o Laboratório de Informática e ausência de banheiro adaptado às normas de acessibilidade.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/04/17 a 26/04/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à renovação do laudo da Licença Sanitária; ao espaço específico para o Laboratório de informática e às normas de acessibilidade.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 09/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP